



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Proposta de Fiscalização e Controle nº 159, de 2014

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, fiscalize os repasses efetuados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e pela Caixa Econômica Federal - Caixa a entidade ligada ao Movimento dos Trabalhadores Sem Terra - MST.

Autor: Deputado ALEXANDRE LEITE

Relator: Deputado LEO DE BRITO

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 24, X, 32, XI, “b”, 60, I e 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e no art. 71, IV, da Constituição da República, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias à realização – com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) – de ato fiscalização e controle sobre repasses efetuados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e pela Caixa Econômica Federal (Caixa) a entidade ligada ao Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST).

II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 24, X, bem como o art. 32, XI, “b”, e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215247916300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Ademais, a Constituição da República, em seu art. 71, determina à Corte de Contas a prestação de auxílio ao Congresso Nacional nas atividades de controle externo, ao qual se submetem quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, que gerenciem recursos públicos. Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados é peremptório ao assim dispor:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe: [...]

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Conforme a justificação apresentada pelo proponente, constante da peça inaugural, o jornal O Estado de São Paulo noticiou, em 24 de fevereiro de 2014, que a Caixa e o BNDES repassaram R\$ 550 mil à Associação Brasil Popular (Abrapo), vinculada ao MST. Essa vinculação estaria caracterizada pela constatação de que conta corrente da Abrapo figuraria na página do MST na internet como destino de depósitos para assinaturas de publicações do Movimento. A referida verba, ademais, teria sido utilizada para patrocínio da “Mostra Nacional de Cultura Camponesa”, realizada durante o “6º Congresso Nacional do MST”, de 10 a 14 de fevereiro de 2014. Nesse contexto, convém recuperar os seguintes excertos da citada notícia veiculada pelo jornal O Estado de São Paulo:

BNDES liberou R\$ 350 mil a evento do MST sem licitação

EDUARDO BRESCIANI, Agência Estado

24 de fevereiro de 2014 | 09h00

A Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) fecharam contratos sem licitação de R\$ 200 mil e R\$ 350 mil, respectivamente, com entidade ligada ao Movimento dos Sem Terra para evento



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215247916300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

realizado no 6.º Congresso Nacional do MST. O evento, há duas semanas, terminou em conflito com a Polícia Militar na Praça dos Três Poderes que deixou 32 feridos, sendo 30 policiais. Houve, ainda, uma tentativa de invasão do Supremo Tribunal Federal. [...]

A Associação Brasil Popular (Abrapo) recebeu os recursos para a Mostra Nacional de Cultura Camponesa, atividade que serviu de centro de gravidade para os integrantes do congresso do MST. As entidades têm relação próxima, tanto que a conta corrente da Abrapo no Banco do Brasil aparece no site do MST como destino de depósito para quem deseja assinar publicações do movimento social, como o jornal Sem Terra.

O contrato de patrocínio da Caixa, no valor de R\$ 200 mil, está publicado no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2014. Foi firmado pela Gerência de Marketing de Brasília por meio de contratação direta, sem licitação. A oficialização do acordo do BNDES com a mesma entidade foi publicada três dias depois. O montante é de até R\$ 350 mil. A contratação também ocorreu sem exigência de licitação e foi assinada pela chefia de gabinete da presidência do banco de fomento.

A par desses fatos, a PFC em apreço busca esclarecer como se deu a participação do BNDES e da Caixa, ainda que de forma indireta, no apoio ao MST em evento reputado como violento e lesivo ao patrimônio público.

Em que pesem os nobres objetivos desta PFC e a relevância dos fatos alegados, deve-se avaliar a relação de custo-benefício da fiscalização proposta, assim como sua pertinência para o contexto histórico atual. Em primeiro lugar, observa-se que os recursos contestados são de pequena monta relativa em face dos gastos usualmente requeridos por políticas públicas financiadas pela União. Isso não significa, no entanto, que o controle de legalidade não deva alcançar despesas de menor vulto. Apenas não se deve perder de vista que a ação de controle não é isenta de custos, e que os órgãos de controle devem priorizar a alocação da sua força de trabalho ponderando o custo de oportunidade do tempo dedicado a cada fiscalização. Em segundo lugar, deve-se frisar que os atos de gestão das agências oficiais de fomento, a exemplo da Caixa e do BNDES, sujeitam-se a condicionantes normativas cuja observância pode ser averiguada,

qualquer tempo, pelos órgãos de controle. Com efeito, já existe um sistema



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215247916300>



* CD 215247916300 *
ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

constitucional-legal de governança da “política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento”, tal como requerido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, que atribui à lei de diretrizes orçamentárias (LDO) a competência para a definição das mencionadas políticas. Na LDO para 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020), por exemplo, consta que:

Art. 123. As agências financeiras oficiais de fomento terão como diretriz geral a preservação e a geração do emprego e, respeitadas suas especificidades, as seguintes prioridades para:

I - a Caixa Econômica Federal, redução do deficit habitacional e melhoria das condições de vida das populações em situação de pobreza e de insegurança alimentar e nutricional, especialmente quando beneficiem idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, mulheres chefes de família ou em situação de vulnerabilidade social, policiais federais, civis e militares, e militares das Forças Armadas que morem em áreas consideradas de risco ou faixa de fronteira prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, por meio de financiamentos e projetos habitacionais de interesse social, projetos de investimentos em saneamento básico e desenvolvimento da infraestrutura urbana e rural, e projetos de implementação de ações de políticas agroambientais; [...]

IV - o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, o estímulo à criação e à preservação de empregos com vistas à redução das desigualdades, à proteção e à conservação do meio ambiente, ao aumento da capacidade produtiva e ao incremento da competitividade da economia brasileira, especialmente, por meio do apoio:

- a) à inovação, à difusão tecnológica, às iniciativas destinadas ao aumento da produtividade, ao empreendedorismo, às incubadoras e aceleradoras de empreendimentos e às exportações de bens e serviços;
- b) às microempresas, pequenas e médias empresas;
- c) à infraestrutura nacional nos segmentos de, dentre outros, energia, inclusive na geração e na transmissão de energia elétrica, no transporte de gás por gasodutos, no uso de fontes alternativas e na eletrificação rural, logística e navegação fluvial e de cabotagem, e mobilidade urbana;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

- d) à modernização da gestão pública e ao desenvolvimento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos serviços sociais básicos, tais como saneamento básico, educação, saúde e segurança alimentar e nutricional;
- e) aos investimentos socioambientais, à agricultura familiar, à agroecologia, às cooperativas e empresas de economia solidária, à inclusão produtiva e ao microcrédito, aos povos indígenas e povos e comunidades tradicionais;
- f) à adoção das melhores práticas de governança corporativa e ao fortalecimento do mercado de capitais inclusive mediante a prestação de serviços de assessoramento que propiciem a celebração de contratos de parcerias com os entes públicos para execução de empreendimentos de infraestrutura de interesse do país;
- g) aos projetos destinados ao turismo e à reciclagem de resíduos sólidos com tecnologias sustentáveis; e
- h) às empresas do setor têxtil, moveleiro, fruticultor e coureiro-calçadista;

Havendo, portanto, a definição em LDO das políticas de aplicação dos recursos da Caixa e do BNDES, compete ao TCU, a partir de seu planejamento interno, e mediante análise de riscos contemporâneos, avaliar – na extensão que julgar mais adequada – a regularidade dos atos de gestão das referidas agências oficiais de fomento em face das respectivas políticas, razão pela qual este Relator não considera, no presente, oportuna e conveniente a determinação de implementação da PFC em análise.

IV – VOTO

Pelas razões expostas, consignadas na análise de conveniência e oportunidade da matéria em apreço, este Relator vota pela **não implementação e arquivamento da PFC nº 159, de 2014**, nos termos no art. 57, IV, do RICD.

Sala da Comissão, de de 2021.

Deputado LEO DE BRITO

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215247916300>

